CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º009/2017

REF.: PREGÃO N.º 001/2017 – ABERTURA EM 20/01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
HOMOLOGADO EM 23/01/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **JULIANO ANTONIO BAFFINI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa **JULIANO ANTONIO BAFFINI - ME**, estabelecida à Praça José Hilton de Oliveira, 1046, Salão, Centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 20.032.254/0001-07, Inscrição Estadual sob n° 906.66783-58, neste ato representado pelo Sr. **FABIANO ANTONIO BAFFINI**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jose Gonçalves de Oliveira, 1881, Casa, Centro, Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 10.727.995-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 067.805.079 -11, daqui Por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n° 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisição de gêneros alimentícios para a composição da Merenda Escolar ofertada pelos estabelecimentos de Ensino Municipais, para o ano de 2017, conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria acima citada, de acordo com as condições particulares do Edital. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 001/2017, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 23/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R$ 102.535,50 (Cento e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos) daqui por diante denominado

"VALOR CONTRATUAL", conforme a discriminação por item a seguir: >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

JULIANO ANTONIO BAFFINI – ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	**ABACAXI,** nacional de 1ª qualidade, apresentando boa aparência.	KG	700	3,25	2.275,00	MAÇA E CIA
2	**ACHOCOLATADO** em pó, instantâneo, tradicional, prazo de validade com pacote de 400g.	PCTE	750	2,20	1.650,00	ATALAIA
3	**AÇUCAR**, Cristal de cana-de-açúcar, na cor branca, prazo de validade e com pacote de 5kg.	PCTE	500	13,50	6.750,00	CASA BRANCA
4	**ALHO**, de 1ª qualidade, apresentando boa aparência.	KG	120	19,50	2.340,00	MAÇA E CIA
5	**ARROZ**, classe longo fino **tipo 1**, prazo de validade e pacote de 5 kg.	PCTE	750	11,70	8.775,00	DONA JOANA
7	**BANANA**, Nanica de primeira in-natura. Apresentando grau de maturação.	KG	900	3,50	3.150,00	MAÇA E CIA
8	**BATATA**, grande de 1ª qualidade, apresentando boa aparência.	KG	3000	1,60	4.800,00	MAÇA E CIA
9	**BETERRABA** - não e tolerado a presença no produto dos seguintes defeitos: Dano Profundo, murcho, podridão e passado.	KG	200	2,30	460,00	MAÇA E CIA
10	**BISCOITO,** Sabores variados com prazo de validade e pacote de 1kg.	PCTE	1000	7,75	7.750,00	NAGA
11	**CAFÉ,** torrado e moído. Embalagem de 500 gramas.	PCTE	400	7,50	3.000,00	ALTONIA
12	**CALDO,** para culinária com prazo de validade e caixa com 6 cubos de 57g.	CX	420	1,20	504,00	APTI
19	**COLORAU,** empacotado em embalagem de 500gr, de primeira qualidade e com Prazo de validade.	PCTE	300	3,50	1.050,00	CATEMAR
21	**ERVILHA,** em conserva - lata de peso liquido 2 Kg.	LATA	120	11,50	1.380,00	QUERO
22	**EXTRATO,** de tomate, concentrado, de primeira qualidade, prazo de validade e com embalagem de 370g.	UNID	900	2,50	2.250,00	CIAFRIOS
23	**FARINHA DE TRIGO**, Tipo 1, Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico Pacote de 5 KG.	PCTE	300	10,00	3.000,00	DALUA
24	**FAROFA,** de mandioca Temperada Tradicional, prazo de validade e com pacote de 500g.	PCTE	1300	3,10	4.030,00	AMAFIL
25	**FERMENTO** em Pó Químico, prazo de validade e embalagem de 100g.	UNID	50	1,99	99,50	ROYAL
26	**FEIJÃO,** carioquinha, tipo 1. Classe cores. Prazo de validade e Pacote 1 kg.	PCTE	700	3,50	2.450,00	BUOGO
29	**FUBA,** de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem com 1kg, prazo de validade.	KG	450	2,10	945,00	AMAFIL
30	**GELATINA,** único sabor com prazo de validade e Caixa de 85g.	CX	1000	0,85	850,00	ATALAIA
33	**LEITE CONDENSADO**, Tradicional com prazo de validade de 395g.	UNID	300	3,19	957,00	TRIANGULO MINEIRO
35	**MAÇÃ,** tamanho grande, nacional de 1ª qualidade.	KG	1100	4,75	5.225,00	MAÇA E CIA
36	**MACARRÃO,** tipo espaguete, de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 1 kg, prazo de validade.	PCTE	900	3,90	3.510,00	NINFA
37	**MACARRÃO,** tipo parafuso, de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 1 kg, com prazo de validade.	PCTE	1800	3,90	7.020,00	NINFA
38	**MACARRÃO,** tipo picado, prazo de validade embalagem 500g.	PCTE	1000	2,25	2.250,00	NINFA
39	**MAIONESE,** tradicional, vidro de 500 gramas, prazo de validade.	UNID	300	2,50	750,00	PURITY
41	**MARGARINA** de Creme Vegetal com sal. Embalagem: pote de 1kg, com data de fabricação e validade.	UNID	600	3,90	2.340,00	SOYA
42	**MELANCIA -** o produto precisa ter a casca firme, lustrosa e sem manchas escuras.	KG	200	1,60	320,00	MAÇA E CIA
44	**MILHO** para pipoca tipo 1, classe amarelo - emb. 500g.	UNID	300	2,10	630,00	AMAFIL

45	**MILHO** verde em conserva- lata peso liquido 02 Kg, ingredientes: milho verde e salmoura (água e sal).	LATA	170	12,00	2.040,00	QUERO
46	**MISTURA** de Tempero utilizado para condimentar com prazo de validade. (Embalagem contendo 12 saches de 05g)	UNID	400	2,25	900,00	ZAELI
47	**MORANGO** - produto com boa aparência e grau médio de madureci mento.	KG	150	7,25	1.087,50	MAÇA E CIA
48	**QUEIJO** mussarela - produto contendo boa qualidade com embalagem contendo o Selo do serviço de inspeção federal (SIF). Conter registro da data de fabricação, peso e validade.	KG	100	24,00	2.400,00	PREMIATTA
49	**ÓLEO,** de origem vegetal refinado embalagem de 900 ml.	UNID	600	3,70	2.220,00	COAMO
50	**OVOS** de granja tipo médio branco ou vermelho classe A, de primeira qualidade.	DZ	100	3,99	399,00	HARMONIA
51	**PRESUNTO** PRE-COZIDO - produto contendo boa qualidade com embalagem contendo o Selo do serviço de inspeção federal (SIF). Conter registro da data de fabricação, peso e validade.	KG	100	19,80	1.980,00	FRIELLA
57	**SUCRILHOS** – Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados, com 500g cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	55	9,70	533,50	ZAELI
58	**FILÉ DE PEIXE** de boa qualidade. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE).	KG	250	16,90	4.225,00	PESCADO BRASIL
59	**TOMATE,** grande de 1ª qualidade, apresentando boa aparência.	KG	1200	2,70	3.240,00	MAÇA E CIA
60	**UVA ITÁLIA** - com cachos bem cheios, com bagas firmes e lisas, de cor e tamanho apropriado para a variedade.	KG	300	10,00	3.000,00	MAÇA E CIA
VALOR TOTAL DO CONTRATO R$					**102.535,50**	

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes do Convênio firmado entre o Município de Alto Paraíso e o FNDE, destinados a Merenda Escolar nos Município e contrapartida com recursos próprios do Município, conforme segue abaixo:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Principal
623	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	178
624	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	179
625	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	180
626	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	161
627	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	162
628	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	242
629	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	243
630	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	244
631	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	268
632	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES	279

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da Divisão de compras, tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, Divisão de Compras e Tesouraria.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão a encargo das Secretarias solicitantes, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato e até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 03 (*três*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contração com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE
DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 27 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso Dercio Jardim Junior	Juliano Antonio Baffini - Me Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan 005.876.549-29	Marilda Rosa do Nascimento da Silva 033.220.759-58